

# Santa Catarina Participações e Investimentos SA

**Demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023**

# Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Relatório da Administração	7
Parecer Conselho Fiscal	10
Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras	11
Declaração dos Diretores sobre Parecer da Auditoria	12
Balancos patrimoniais	13
Demonstrações de resultados	14
Demonstrações dos resultados abrangentes	15
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	16
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto	17
Demonstração do valor adicionado	18
Notas explicativas às demonstrações financeiras	19

## RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos  
Acionistas, Conselheiros e Administradores da  
**Santa Catarina Investimentos e Participações S.A. - INVESC**  
Florianópolis - SC

### **Opinião com Ressalva**

Examinamos as Demonstrações Financeiras da **Santa Catarina Investimentos e Participações S.A. - INVESC** (“Companhia”) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido/(passivo a descoberto) e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Santa Catarina Investimentos e Participações S.A. - INVESC** (“Companhia”) em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### **Base para Opinião com Ressalva**

#### **Debêntures**

Em 31/dez./23 o saldo da conta Debêntures representa R\$ 7.979.208 mil. Conforme notas explicativas “9” e “11”, encontra-se em discussão ação de execução por quantia certa contra a Companhia, tendo transitado em julgado a sentença terminativa em relação à PLANNER Corretora de Valores S/A. Conforme os assessores jurídicos da companhia, torna-se certo de que a INVESC suportará o ônus da cobrança promovida pelo agente fiduciário, sendo indicado no processo pelos debenturistas uma dívida atualizada na ordem de R\$ 55 bilhões, cujo valor final ainda não foi determinado pela justiça. Realizamos procedimento de circularização junto ao Agente Fiduciário com vistas a confirmar os saldos registrados, e obtivemos retorno informando que, em virtude da demanda judicial envolvendo a Emissora, não seria possível apresentar os valores solicitados, posto que o cálculo será validado/apresentado judicialmente. Em razão da relevância dos saldos apresentados e ausência de reconhecimento da atualização da dívida, não foi possível nos certificarmos, com razoável segurança, sobre a adequação dos saldos apresentados no Balanço da Companhia.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação a Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

## **Ênfase**

### **Continuidade Operacional**

Conforme mencionado na nota explicativa “1”, a Companhia não vem auferindo receitas operacionais, apresentando prejuízos recorrentes e passivo a descoberto, bem como seus administradores e acionistas, buscam a extinção da Companhia após o encerramento da ação judicial mencionada na nota explicativa “11”. Entretanto, as informações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis à uma Companhia em continuidade normal dos negócios e não incorporam quaisquer ajustes contábeis que seriam necessários na hipótese de uma descontinuidade operacional definitiva e/ou extinção. Nossa opinião não está ressalvada em virtude deste assunto.

### **Penhora Judicial**

Conforme mencionado na nota explicativa “4”, que versa a respeito da Ação Judicial de Execução por Quantia Certa contra Devedor, movida pela PLANNER Corretora de Valores S/A, as contas de investimentos da empresa do Banco do Brasil foram bloqueadas judicialmente, no valor de R\$ 1.832 mil. Em razão do bloqueio mencionado, os pagamentos que vinham sendo feitos pela diretoria, com os recursos dos fundos de investimento, passaram a ser realizados pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina e integralizado pelo acionista majoritário, o Estado de Santa Catarina, sendo deduzidos do montante de capital a integralizar.

### **Principais Assuntos de Auditoria**

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

### **Debêntures**

A Companhia possui Debêntures, cujo saldo em 31 de dezembro de 2023 representa R\$ 7.979.208 mil. Atualmente há em andamento ação de Execução por quantia certa, ajuizada pelo Agente Fiduciário PLANNER Corretora de Valores S/A, contra a Santa Catarina Participação e Investimentos S/A - INVESC, sob os autos de nº 023.00.005707-2 (número atual: 0005707-37.2000.8.24.0023).

### **Como nossa auditoria conduziu esse assunto**

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros testes, a avaliação e a efetividade operacional dos controles internos sobre os cálculos de atualização das Debêntures. Efetuamos procedimento de circularização com o Agente Fiduciário PLANNER Corretora de Valores S/A, a qual retornou informando que, em virtude da demanda judicial envolvendo a Emissora, não seria possível apresentar os valores solicitados, posto que o cálculo será validado/apresentado judicialmente. Adicionalmente, examinamos planilha de controle disponibilizada pela Companhia, que confirma o saldo contábil.

### **Outros Assuntos**

#### **Valores correspondentes ao exercício anterior**

Os valores correspondentes ao exercício de 2022, foram auditados por outros auditores independentes, com emissão do Relatório do Auditor Independente datado de 21 de março de 2023, contendo a mesma modificação de opinião.

#### **Demonstração do Valor Adicionado**

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA) individual, referente ao

exercício findo em 31 de dezembro de 2023, preparada sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, e considerada informação suplementar pelas IFRS, que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, de forma consistente com as demonstrações financeiras individuais tomadas em conjunto.

### **Outras informações que acompanham as Demonstrações Financeiras e o Relatório do Auditor**

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das Demonstrações Financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

### **Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

### **Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 13 de Março de 2024.

Müller & Prei Auditores Independentes S/S  
CRC-PR Nº 6.472/O-1

George Angnes  
Contador CRC-PR nº 42.667/O-1

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – 4º Trimestre de 2023

### Senhores Acionistas,

A Administração da empresa **SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A – INVESC** (“Companhia”) submete à apreciação dos acionistas as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao **exercício findo em 31 de dezembro de 2023**, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a uma Companhia em continuidade normal dos negócios, em que pese esta Companhia não exercer atividades operacionais desde 1996, pois está impossibilitada de efetivar a baixa, tendo em vista pendência judicial em curso. As debêntures emitidas e vencidas em 31/10/2000, juntamente com os juros sobre as debêntures vencidos e não pagos até 31/12/2023, totalizaram, pelos critérios de atualização previstos na escritura e descontados os pagamentos e as adjudicações realizadas, o montante de R\$ 7.979.208.297,09 (sete bilhões novecentos e setenta e nove milhões duzentos e oito mil duzentos e noventa e sete reais e nove centavos).

As debêntures emitidas e inadimplidas, são objeto de Execução por Quantia Certa contra Devedor de que trata a ação judicial 0005707-37.2000.8.24.0023 (023.00.005707-2), movida pela PLANNER Corretora de Valores S/A, pendente de julgamento no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). A posição atual do processo judicial está descrita na **Carta do Advogado do 4º Trimestre de 2023**. Cabe ressaltar que é intenção do Estado de Santa Catarina e da Administração solucionar a pendência judicial junto aos debenturistas para extinguir a Companhia. Contudo, a ação da Administração fica limitada pelos processos judiciais em curso. Neste trimestre, assim como nos exercícios anteriores, a Companhia registrou prejuízo. As despesas abrangidas pelo período em análise se referem aos gastos necessários à manutenção da Companhia e suas obrigações assessórias.

Atualmente, a INVESC não possui atividade operacional. As despesas realizadas ao longo dos exercícios financeiros estão relacionadas apenas com a sua manutenção ativa (obrigações acessórias), utilizando-se de servidores da Secretaria de Estado da Fazenda e da SC Par para cumprimento das exigências legais, junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à Receita Federal do Brasil – RFB, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, dentre outras. Os executivos administradores, servidores do Estado de Santa Catarina, não remunerados pela empresa, ao final do trimestre eram: André Luiz Von Knoblauch – Diretor Presidente e Diretor de Relações com o Mercado, Claudia Nunes – Diretora e Jucemar Fernandes da Silva – Diretor.

Os administradores vêm mantendo o acompanhamento das questões legais, visando principalmente o cumprimento de obrigações e prazos perante a Receita Federal do Brasil (RFB), Tribunal de Contas do Estado (TCE), Junta Comercial do Estado (JUDESC) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Conforme mencionado nos relatórios anteriores, em outubro de 2020 as contas de investimentos da empresa do Banco do Brasil foram bloqueadas judicialmente. O bloqueio refere-se ao processo judicial supracitado, referente as debêntures emitidas e inadimplidas. A exequente, por intermédio das petições constantes nos eventos 429, 435 e 465 dos autos virtuais, requereu a realização de penhora on-line de contas e aplicações financeiras em nome da INVESC. O pedido foi deferido, sendo

**bloqueado o valor de R\$ 1.832.060,39** nos fundos de investimentos vinculados à conta corrente nº 1580003-2, agência 3582-3, do Banco do Brasil – BB, de titularidade da INVESC. De acordo com a **Carta do Advogado do 4º Trimestre de 2023**, a situação do bloqueio dos valores nas contas de investimento da empresa está da seguinte forma:

*Os Autos de Execução por Quantia Certa ajuizados pela Planner, atualmente, tramitam na 3ª Vara da Fazenda Pública, por meio do sistema EPROC. Em 31/7/2020, a exequente reiterou pedido de penhora online (Evento 465) e apresentou a substituta processual dos debenturistas (Evento 471) como valor atualizado para a dívida a importância de R\$ 55.420.481,996,37 (cinquenta e cinco bilhões, quatrocentos e vinte milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos). O pedido foi deferido, o que levou ao bloqueio, por meio do BACEN-JUD, da importância de R\$ 1.832.060,39, nos fundos de investimentos vinculados à conta corrente n. 1580003-2, agência 3582-3, do Banco do Brasil – BB, de titularidade da INVESC. Na sequência, a INVESC apresentou incidente processual de impenhorabilidade e requereu o desbloqueio do valor (Evento 478). O Juízo indeferiu o pedido de impenhorabilidade, manteve a constrição e permitiu o levantamento da quantia, após preclusa a decisão (ou seja, após o encerramento do trâmite de eventuais recursos interpostos contra aquela). Em 22/4/2021, a INVESC interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, da decisão que manteve a penhora, recurso autuado sob o n 5018949-12.2021.8.24.0000 e distribuído à Desembargadora Sônia Maria Schmitz. O recurso teve provimento negado, com decisão preclusa, motivo pelo qual o juízo de primeiro grau expediu alvará no valor de R\$ 2.065.500,53 em favor da PLANNER (Evento 556).*

Em razão das contas terem sido bloqueadas os pagamentos que vinham sendo feitos pela administração, com os recursos dos fundos de investimento, passaram a ser realizados pelo Tesouro do Estado, por meio dos Encargos Gerais e registrados contabilmente pela empresa como AFAC, convertidos em integralização de capital. Até 31/12/2023 foi integralizado pelo acionista majoritário, o Estado de Santa Catarina, o valor de R\$ 235.592,34.

Como nos trimestres anteriores, no último trimestre a empresa se restringiu ao pagamento das despesas administrativas no valor de R\$ 17.816,62 (dezessete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), sendo que deste valor foram pagos integralmente pelo Tesouro. Em 2023 a empresa realizou o pagamento das despesas administrativas no valor de R\$ 114.146,78 (Cento e quatorze mil, cento e quarente e seis reais e setenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

<b>Despesas Administrativas (R\$)</b>			
	<b>INVESC</b>	<b>TESOURO</b>	<b>TOTAL</b>
1º Trimestre	12.219,38 *	0	12.219,38
2º Trimestre	46.503,96	0	46.503,96
3º Trimestre	4.607,19	32.999,63	37.606,82
4º Trimestre	1.097,88	16.718,74	17.816,62
<b>Total</b>			<b>114.146,78</b>



*\* No Relatório da Administração do 1º trimestre de 2023 este valor foi informado erroneamente, divergente do valor do balancete. O valor correto é o descrito acima.*

Este valor foi também registrado na planilha de “Capital Social” da empresa, documento que usamos como forma de controlar o capital social, pois consta na Ata de Constituição da INVESC, registrada na JUCESC, como se todo o capital social tivesse sido integralizado naquela ocasião, o que de fato não correu. Nos registros contábeis da empresa constam os valores corretos de integralização. A documentação referente a este assunto, tantos o bloqueio judicial, quanto a integralização, consta do processo digital do SGPE, SEF 12315/2020.

**A administração.**

Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

**André Luiz Von Knoblauch**  
Diretor Presidente

**Claudia Nunes**  
Diretora

**Jucemar Fernandes da Silva**  
Diretor

## **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A AUDITORIA INDEPENDENTE**

O Conselho Fiscal da SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A –INVESC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, inclusive aquelas conferidas pelos incisos II e VII, do artigo 163, da Lei Federal nº 6.404/76, declara haver procedido ao exame do Balanço Patrimonial e das demonstrações financeiras da Empresa relativas ao exercício de 2022, tendo concluído com base nesse exame e no Parecer dos Auditores Independentes, MULLER & PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S, de 13 de março de 2024, que as referidas demonstrações refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Empresa com a ressalva apontada no Parecer dos Auditores Independentes em relação ao saldo da conta Debêntures. Assim, por seus membros abaixo assinados, o Conselho Fiscal recomenda que os citados documentos sejam aprovados pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária.

Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

**Isis Paz Portinho**  
Membro

**André Luis Steffen**  
Membro

**Márcio Studart Nogueira**  
Membro

## DECLARAÇÃO DA DIRETORIA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Os Diretores da empresa Santa Catarina Participação e Investimento S.A. – INVESC, (“Companhia”), em conformidade com o artigo 27 da Instrução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, declaram que revisaram, discutiram e concordaram com as demonstrações financeiras relativos ao exercício encerrado em **31 de dezembro de 2023**, autorizando a conclusão nesta data.

Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

**André Luiz Von Knoblauch**

Diretor Presidente

**Claudia Nunes**

Diretora

**Jucemar Fernandes da  
Silva**

Diretor

## **DECLARAÇÃO DA DIRETORIA SOBRE O RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

A Diretoria da Santa Catarina Participação e Investimento S.A. –**INVESC**, em conformidade com o artigo 27 da Instrução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, declaram que revisaram, discutiram e concordaram com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes MULLER & PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S, sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativos ao exercício encerrado em **31 de dezembro de 2023**, autorizando a conclusão nesta data

Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

**André Luiz Von  
Knoblauch**  
Diretor Presidente

**Claudia Nunes**  
Diretora

**Jucemar Fernandes da  
Silva**  
Diretor

Santa Catarina Participações e Investimentos S.A – INVESC  
 Demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023

SANTA CATARINA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - INVESC

Balanco Patrimonial  
 Em 31 de dezembro de 2023  
 (Em milhares de reais)

Ativo				Passivo e Patrimônio Líquido/(Passivo a Descoberto)			
	Nota	31/12/2023	31/12/2022		Nota	31/12/2023	31/12/2022
<b>Circulante</b>		<b>1</b>	<b>64</b>	<b>Circulante</b>		<b>7.979.212</b>	<b>7.979.212</b>
Caixa e equivalentes de caixa	4	1	64	Fornecedores	8	4	4
				Debentures	9	7.979.208	7.979.208
<b>Não Circulante</b>		<b>1.891</b>	<b>1.936</b>	<b>Não Circulante</b>		<b>0</b>	<b>46</b>
Depósitos judiciais	4 e 5	1.832	1.877	Provisão Depósito Judicial	6	0	46
Tributos a recuperar	7	5	5				
Ações preferenciais	6	52	52	<b>Patrimônio Líquido/(Passivo a Descoberto)</b>	<b>10</b>	<b>(7.977.320)</b>	<b>(7.977.258)</b>
Ações ordinárias	6	2	2	Capital Social		82.683	82.633
				Prejuízos acumulados		(8.060.003)	(8.059.891)
<b>Total do Ativo</b>		<b>1.892</b>	<b>2.000</b>	<b>Total do Passivo e Patrimônio Líquido/(Passivo a Descoberto)</b>		<b>1.892</b>	<b>2.000</b>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

## SANTA CATARINA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - INVESC

### Demonstração do Resultado Exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (Em milhares de reais)

	31/12/2023	31/12/2022
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>(114)</b>	<b>(87)</b>
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>(114)</b>	<b>(86)</b>
Serviços contábeis	(45)	(43)
Serviços de auditoria	(26)	(28)
Publicações legais	(25)	0
Taxas da CVM	(16)	(15)
Outras	(2)	0
<b>Despesas Tributárias</b>	<b>0</b>	<b>(1)</b>
Impostos e taxas	0	(1)
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>2</b>	<b>10</b>
<b>Receitas Financeiras</b>	<b>2</b>	<b>10</b>
Receita de aplicação financeira	2	0
Juros auferidos	0	11
Cofins receita financeira	0	(1)
<b>Resultado antes do imposto de renda e contribuição social</b>	<b>(112)</b>	<b>(77)</b>
<b>Prejuízo do Exercício</b>	<b>(112)</b>	<b>(77)</b>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

## SANTA CATARINA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - INVESC

### Demonstração do Resultado Abrangente Exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (Em milhares de reais)

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Prejuízo do Exercício	(112)	(77)
Resultados abrangentes do Exercício	<u>(112)</u>	<u>(77)</u>

---

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

---

**SANTA CATARINA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - INVESC**

**Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido/(Passivo a Descoberto)**

**Exercício findo em 31 de dezembro de 2023**

**(Em milhares de reais)**

	Capital Social		Prejuízos	Total
	Subscrito	(-) A integralizar	Acumulados	
Saldos em 01 de janeiro de 2022	200.000	(117.456)	(8.059.813)	(7.977.269)
Integralização de Capital	0	88	0	88
Prejuízo do Exercício	0	0	(77)	(77)
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2022</b>	<b>200.000</b>	<b>(117.368)</b>	<b>(8.059.890)</b>	<b>(7.977.258)</b>
Prejuízo do Exercício	0	0	(112)	(112)
Readequação de Saldo	0	1	(1)	0
Integralização de Capital	0	50	0	50
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2023</b>	<b>200.000</b>	<b>(117.317)</b>	<b>(8.060.003)</b>	<b>(7.977.320)</b>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras



**SANTA CATARINA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - INVESC**

**Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto**  
**Exercício findo em 31 de dezembro de 2023**  
**(Em milhares de reais)**

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Resultado do Exercício antes do imposto de renda e contribuição social	<u>(112)</u>	<u>(77)</u>
Ajustes para reconciliar o lucro líquido (prejuízo) do Exercício ao caixa proveniente das (utilizado nas) atividades operacionais:		
Provisão Depósito Judicial	(46)	0
<b>Lucro (Prejuízo) do Exercício ajustado</b>	<b>(158)</b>	<b>(77)</b>
<b>(Aumento)/redução nos ativos</b>		
Deposito judicial	45	(2)
Impostos a recuperar	0	52
<b>Aumento/(redução) nos passivos</b>		
Fornecedores	0	3
<b>Caixa líquido utilizado nas atividades operacionais</b>	<b>(113)</b>	<b>(24)</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamentos</b>		
<b>Acionistas</b>		
Partes Relacionadas	0	88
Integralização de capital	50	0
<b>Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades de financiamentos</b>	<b>50</b>	<b>88</b>
<b>(Redução)/Aumento de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>(63)</b>	<b>64</b>
<b><u>Demonstração da Variação do Caixa Líquido</u></b>		
Caixa e equivalentes de caixa no início do Exercício	64	0
Caixa e equivalentes de caixa no final do Exercício	1	0
	<b>(63)</b>	<b>0</b>
<b>As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras</b>		

## SANTA CATARINA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - INVESC

### Demonstração do Valor Adicionado Exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (Em milhares de reais)

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
<b>Insumos e serviços adquiridos de terceiros</b>		
Tributos	0	(1)
Serviços de terceiros	<u>(114)</u>	<u>(86)</u>
<b>Valor adicionado líquido produzido pela entidade</b>	<u>(114)</u>	<u>(87)</u>
<b>Valor adicionado recebido em transferência</b>		
Receita de aplicação	2	(1)
Juros auferidos	<u>0</u>	<u>11</u>
<b>Valor adicionado total a distribuir</b>	<u>(112)</u>	<u>(77)</u>
<b>Distribuição do valor adicionado</b>	<u>(112)</u>	<u>(77)</u>
Remuneração de capitais próprios		
Prejuízo do Exercício	<u>(112)</u>	<u>(77)</u>

---

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

## 1. Contexto operacional

A Companhia Santa Catarina Participação e Investimentos S/A – INVESC tem sua sede em Florianópolis (SC), constituída por meio da Lei Estadual nº 9.940, de 19/out./95, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, e tem como objetivo a geração de recursos para alocação em investimentos públicos no território catarinense captado pela emissão de obrigações. Em 01 de novembro de 1995, a Companhia emitiu 10.000 Debêntures que resultaram na captação de R\$ 104.220.700,00 (cento e quatro milhões, duzentos e vinte mil e setecentos reais).

Os recursos captados foram transferidos por meio de convênios para o Tesouro do Estado e aplicados em investimentos públicos. Atualmente, a INVESC não possui atividade operacional. As despesas realizadas ao longo dos exercícios financeiros estão relacionadas apenas com a sua manutenção ativa (obrigações acessórias), utilizando-se de servidores da Secretaria de Estado da Fazenda para cumprimento das exigências legais, junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à Receita Federal do Brasil – RFB, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, dentre outras.

Dessa forma, vem apresentando prejuízos nos exercícios de forma recorrente. É intenção do Estado e da Diretoria da INVESC solucionar a pendência judicial, descrita na nota explicativa “12”, para poder extinguir a Companhia.

A Administração da Companhia autorizou a conclusão e divulgação destas demonstrações financeiras em 13 de março de 2024, as quais consideram os eventos subseqüente ocorridos até esta data, que possam ter efeito sobre estas demonstrações financeiras.

## 2. Resumo das principais políticas contábeis

Os itens nestas demonstrações financeiras são mensurados em moeda funcional, Reais (R\$), que é a moeda do principal ambiente econômico em que a Companhia atua e na qual é realizada a maioria de suas transações, e são apresentados em milhares de Reais.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo.

### 2.1 Base de Preparação

As demonstrações financeiras individuais estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de

ativos. As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir. Essas práticas foram aplicadas de modo consistente no exercício anterior apresentado, salvo disposição em contrário.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e, também, o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras estão divulgadas na nota explicativa “3”.

## **2.2 Caixa e Equivalentes de Caixa**

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras realizáveis em até 90 (noventa) dias da data da aplicação ou considerados de liquidez imediata ou conversíveis em um montante conhecido de caixa, e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, os quais são registrados pelos valores de custo acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

## **2.3 Instrumentos Financeiros**

### **2.3.1 Classificação**

A classificação depende da finalidade para a qual os ativos e passivos financeiros foram adquiridos ou contratados e é determinada no reconhecimento inicial dos instrumentos financeiros. Os ativos financeiros mantidos pela Companhia são classificados sob as seguintes categorias:

#### **(i) Ativos financeiros**

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda no curto prazo. Os ativos dessa categoria são classificados como ativos circulantes.

No caso da Companhia, nessa categoria estão incluídos unicamente os instrumentos financeiros não derivativos. Os saldos referentes aos ganhos ou às perdas decorrentes das operações não liquidadas são classificados no ativo ou no passivo circulante, sendo as variações no valor justo registradas, respectivamente, no grupo de receitas financeiras.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possui Caixa e Equivalentes de Caixa (nota explicativa “4”), nessa classificação.

#### **(ii) Ativos financeiros disponíveis para venda**

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia não possui ativos financeiros registrados nas demonstrações financeiras sob essa classificação.

#### **(iii) Passivos Financeiros**

A Companhia não mantém nem emite derivativos para fins especulativos, tampouco possui passivos detidos para negociação, nem designou quaisquer passivos financeiros.

### **Outros Passivos Financeiros**

Os outros passivos financeiros são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. Em 31 de dezembro de 2023, no caso da Companhia, compreendem saldos de debêntures emitidas e juros sobre debêntures emitidas (nota explicativa “9”).

## **2.4 Demais Ativos e Passivos**

Os demais ativos e passivos circulantes são demonstrados aos valores conhecidos ou calculáveis, quando aplicável, atualização em base “pro-rata die”.

## **2.5 Apuração do Resultado e Reconhecimento da Receita**

O resultado é apurado em conformidade com o regime contábil de competência. Atualmente, a Companhia não vem auferindo receitas operacionais.

## **3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos**

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

As premissas e estimativas significativas para demonstrações financeiras estão relacionadas a seguir:

### **3.1 Provisões para riscos Tributários, Cíveis e Trabalhistas**

A Companhia é parte de processo judicial, como descrito na nota explicativa “11”.

Provisões são constituídas para todas as contingências referentes aos processos judiciais que representam perdas prováveis e estimadas com certo grau de segurança. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. A Administração acredita que essas provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas estão corretamente apresentadas nas demonstrações financeiras.

## **4. Caixa e equivalentes de caixa**

Referem-se exclusivamente a Aplicações de Liquidez Imediata, as quais são classificadas pela administração da Companhia na rubrica “Caixa e Equivalentes de Caixa”, por serem considerados ativos financeiros com possibilidade de resgate imediato e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

<b>Aplicações</b>	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
BB CP Automático	1	64
	<hr/>	<hr/>
	1	64

Em decorrência da Ação Judicial de Execução por Quantia Certa contra Devedor de que trata o processo nº 0005707-37.2000.8.24.0023 (023.00.005707-2), movida pela PLANNER Corretora de Valores S/A, tramitando no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), as contas de investimentos da empresa do Banco do Brasil foram bloqueadas judicialmente. A Planner requereu a realização de penhora online de contas e aplicações financeiras em nome da INVESC. O pedido foi deferido, sendo bloqueado o valor de R\$ 1.832.060,39 nos fundos de investimentos vinculados à conta corrente nº 1580003-2, agência 3582-3, do Banco do Brasil – BB, de titularidade da INVESC.

A INVESC apresentou petição requerendo o desbloqueio do valor. O pedido da INVESC foi impugnado e foi apresentada a respectiva réplica. Analisando o pleito, o Juízo culminou por indeferir o pedido de impenhorabilidade, mantendo a constrição e permitindo o levantamento dos valores após a preclusão da decisão (ou seja, após o encerramento do trâmite de eventuais recursos interpostos contra aquela). Por sua vez, em 22/04/2021, a INVESC interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra a decisão que manteve a constrição. Em razão do bloqueio, os pagamentos que vinham sendo feitos pela diretoria, com os recursos dos fundos de investimento, passaram a ser realizados pelo Tesouro do Estado e integralizado pelo acionista majoritário, o Estado de Santa Catarina, sendo deduzidos do montante de capital a integralizar conforme nota explicativa “11”.

Em 13/07/2021 ocorreu a transferência judicial dos recursos que estavam bloqueados nas contas de investimentos da empresa, restando um pequeno saldo que a administração vem utilizando para pagar as obrigações, juntamente com o aporte do Tesouro do Estado conforme nota explicativa “5.3”

## 5. Depósitos judiciais

### 5.1 Depósitos judiciais CELESC

Por ordem judicial a CELESC depositou em juízo em 31 de julho de 2004 o valor de R\$ 3.146, referentes a Juros Sobre Capital Próprio das Ações da CELESC, pertencentes à Companhia, para garantia de parte da dívida para com os debenturistas. No 3º trimestre de 2015 ocorreu a baixa parcial (encontro de contas parcial) das rubricas “Depósito Judicial CELESC” e “(-) Retenção Judicial”, no valor de R\$ 3.051, ambas classificadas no Ativo Não Circulante, também refletido no Passivo Circulante, em decorrência dos levantamentos por meio de alvarás, restando apenas o valor de R\$ 95, ainda não levantado, ou seja, ainda penhorado e depositado judicialmente, conforme apresentado:

	<u>31.12.2023</u>	<u>31.12.2022</u>
Depósito Judicial CELESC	95	95
(-) Retenção Judicial	(95)	(95)

## 5.2 Depósito judicial CVM

Em 30 de abril de 2012 foi depositado em juízo o valor de R\$ 24, referente a multa aplicada pela C.V.M - Comissão de Valores Mobiliários em função da ausência de publicação da proposta do Conselho de Administração da AGO 2009, previsto no artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM 480/2009, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2010. Ocorre que é questionável a legalidade da multa aplicada, haja vista o Princípio da Anterioridade, que prevê que a regulamentação da penalidade deve ser anterior ao fato jurídico tributário, o que não ocorreu no caso, uma vez que o fato que gerou a obrigação se deu em 31 de dezembro de 2009 e a IN/CVM nº 480/2009, que fundamentou a aplicação da penalidade, começou a vigorar em 01 de janeiro de 2010.

Inicialmente, o referido valor foi reconhecido em contrapartida do passivo não circulante da Companhia, sendo integralmente baixado em outubro de 2023, conforme decisão judicial.

## 5.3 Depósito Judicial – PLANER

Em decorrência da Ação Judicial de Execução por Quantia Certa contra Devedor de que trata o processo nº 0005707-37.2000.8.24.0023 (023.00.005707-2), movida pela PLANNER Corretora de Valores S/A, tramitando no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), em 13/07/2021 ocorreu a transferência judicial dos recursos que estavam bloqueados nas contas de investimentos da empresa no montante de R\$ 1.832.

## 6 Ações preferenciais (PNB) e ordinárias (ON)

	<u>31.12.2023</u>	<u>31.12.2022</u>
Ações Preferenciais (PNB)	57	57
(-) Provisão Ajuste a Valor de Mercado	(5)	(5)
Ações Ordinárias (ON)	2	2
	<u>54</u>	<u>54</u>

As ações das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC garantiram a emissão de debêntures por parte da Companhia.

	<u>Número de Ações</u>
Ações Preferenciais (PNB)	3.314
Ações Ordinárias (ON)	200
	<u>3.514</u>

O valor de mercado das ações Celesc na B3, em 31 de dezembro de 2023, era de R\$ 61,55 por ação ordinária e R\$ 65,35 por ação preferencial.

A totalidade das referidas ações encontram-se penhoradas em garantia às debêntures emitidas pela Companhia, as quais foram adjudicadas à Planner Corretora de Valores S/A na condição de Agente Fiduciário dos debenturistas, conforme descrito na nota explicativa “11”.

## 7 Tributos a Recuperar

O saldo refere-se exclusivamente ao IRRF sobre a aplicação financeira, o qual está registrado no Ativo Não Circulante, tendo em vista que a Companhia não vem apresentando base tributária passível de compensação.

	<u>31.12.2023</u>	<u>31.12.2022</u>
IRRF S/ Aplicação Financeira	5	5
	<u>5</u>	<u>5</u>

## 8 Fornecedores

Este saldo é composto por prestadores de serviços que serão pagos no mês seguinte.

	<u>31.12.2023</u>	<u>31.12.2022</u>
Dressler Contabilidade Empresarial	4	4
	<u>4</u>	<u>4</u>

## 9 Debêntures

Em 01 de novembro de 1995, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária a emissão de 10.000 debêntures em série única, não conversíveis em ações. As referidas debêntures, vencidas em 31 de outubro de 2000 e não resgatadas pela Companhia, estão sendo cobradas judicialmente, conforme descrito na nota explicativa “11”.

Em 31 de outubro de 1996 foram pagos juros no montante de R\$ 16.685. Entre 1997 e 2019 não ocorreram pagamentos, sendo efetuada apenas a provisão. Os valores contábeis estão de acordo com o total compactuado na escritura da emissão das debêntures, com reconhecimento dos juros e das variações monetárias até a data do balanço, conforme demonstrado:

	<u>31.12.2023</u>	<u>31.12.2022</u>
Debêntures emitidas	681.985	681.985
Juros Vencidos S/ Debêntures Emitidas	7.297.318	7.297.318
(-) Provisão p/ Retenção Judicial	(95)	(95)
	<u>7.979.208</u>	<u>7.979.208</u>

Considerando que, a partir do mês de junho de 2015, o Agente Fiduciário não enviou as planilhas de atualização das Debêntures, a Companhia elaborou os cálculos com base nas condições financeiras do título, quais sejam: atualização pela TJLP, juros remuneratórios de 14% a.a. e juros moratórios de 12% a.a., abatendo-se os valores pagos por conta dos juros remuneratórios em 1996, os dividendos e os juros do capital próprio das ações penhorados, sendo alguns deles já levantados pelo Agente Fiduciário, bem como a Adjudicação das ações da CELESC oferecidas em garantia, cujo valor apurado foi inferior ao que vinha sendo apresentado pelo mesmo. Assim, a fim de evitar o congelamento dos encargos financeiros, decidiu-se por lançá-los mensalmente, com base na planilha elaborada pela própria Companhia, ocorrendo desta forma a alteração de critério de atualização e de base de cálculo, uma vez que o valor a ser lançado será menor ao que vinha sendo lançado.



Em janeiro de 2021 o Conselho Administrativo da Companhia deliberou por efetuar a atualização do saldo referente às debêntures emitidas anualmente, conforme Deliberação do Conselho de Administração N° 001/2021.

A Lei Complementar nº 780, de 23 de dezembro de 2021, que criou a Câmara Administrativa de Gestão e Solução de Conflitos e estabeleceu outras providências, em seu art. 16 autorizou a Procuradoria Geral do Estado a representar judicialmente e extrajudicialmente empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, não operacionais ou em processo de extinção, dissolução ou liquidação, bem como prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos representantes legais das referidas entidades.

Nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 780/2021, a INVESC S/A enquadra-se como empresa não operacional. O referido dispositivo supracitado está sendo regulamentado por meio de Decreto Estadual, cuja tramitação ocorre no processo SGP-e PGE 454/2022.

O Conselho de Administração, a fim de atender à legislação vigente, emitiu a Deliberação nº 001/2022 com o seguinte teor:

1. Em função do decreto de regulamentação da LC 780/2021, seja formulada pela Diretoria da INVESC uma consulta prévia à PGE acerca da metodologia de atualização do valor do saldo referente às debêntures emitidas mais adequada a ser adotada pela empresa.
2. Não se efetue a atualização, prevista na Deliberação nº 001/2021 deste Conselho, do valor do saldo referente às debêntures emitidas, até a conclusão do estudo jurídico a ser realizado pela PGE.
3. A PGE ainda não concluiu o estudo jurídico encaminhado pela INVESC por meio do processo SEF 4268/2022.

## 10 Patrimônio Líquido/(Passivo a Descoberto)

O saldo negativo em 31 de dezembro de 2023 é de (R\$ 7.977.320) e em 31 de dezembro de 2022 era de (R\$ 7.977.258).

### 10.1 Capital Social

O Capital Social da Companhia, subscrito no ato da constituição, é representado por 200.000 ações Ordinárias Nominativas, sem valor de mercado, correspondendo, cada uma, a um voto nas Assembleias Gerais, segundo os direitos e privilégios próprios estabelecidos por Lei e Estatutos para sua espécie, conforme demonstrado:

	31.12.2023	31.12.2022
Capital Social Subscrito	200.000	200.000
(-) Capital Social a Integralizar	(117.317)	(117.367)
	<u>82.683</u>	<u>82.633</u>

	Quantidade de Ações	Participação %
Estado de Santa Catarina	199.000	99,50%
SC Participações e Parcerias SA - SCPAR	1.000	0,50%
	200.000	100,00%

Em razão das contas terem sido bloqueadas os pagamentos que vinham sendo feitos pela diretoria, com os recursos dos fundos de investimento, passaram a ser realizados pelo Tesouro do Estado, por meio dos Encargos Gerais e registrados contabilmente pela Companhia como AFAC, sendo posteriormente integralizados ao capital.

## 10.2 Prejuízos Acumulados

Os prejuízos acumulados da Companhia se dão, pois, as debêntures emitidas, conforme nota “9”, não foram resgatadas pela Companhia, porém, sofrem atualizações de encargos financeiros desde sua emissão. Os juros têm a contrapartida no resultado, gerando, após apuração do resultado, prejuízo para Companhia, que vem se acumulando.

O prejuízo do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 representa o montante de (R\$ 112). O saldo do prejuízo acumulado em 31 de dezembro de 2023 é de (R\$ 8.060.003) e em 31 de dezembro de 2022 era (R\$ 8.059.891).

## 11 Contingências

Em atenção ao solicitado nos autos SEF n. 278/2022, cumpre-me informar, com base nos documentos contidos nos autos PGE n. 1574/2012, em especial na certidão narrativa dos autos e nas cartas anteriores, que tramita na Justiça Estadual ação de execução por quantia certa, autuada sob o n. 0005707-37.2000.8.24.0023 (número originário 023.00.005707-2), contra a Santa Catarina Participação e Investimentos S/A - INVESC, em que figura como exequente Planner Corretora de Valores S/A. Na mencionada demanda, foram opostos Embargos à Execução (autos n. 023.00010838-6), acolhidos em primeiro grau, mas rejeitados pelo Tribunal de Justiça. O Superior Tribunal de Justiça manteve a decisão do Tribunal Local (RESP 878078 e RESP 804329). Nos autos da referida execução, foram penhoradas ações da CELESC para garantir as debêntures emitidas pela INVESC, bem como os dividendos pagos à executada. Em 2007, por pedido da exequente, foi deferida a adjudicação dessas ações. Contra a decisão, foi interposto o Agravo de Instrumento n. 2007.021143-9, que, em 2009, foi conhecido e provido pelo Tribunal de Justiça do Estado para cassar a decisão recorrida, na parte em que determinou a expedição da carta de adjudicação. Após a oposição de embargos declaratórios pela Planner contra a decisão do TJ, embargos que foram rejeitados, a exequente interpôs recursos especial e extraordinário. O Recurso Especial (RESP n. 1310322) julgado em 18/12/2019, foi provido em parte, “apenas para estabelecer que deverá o juízo de primeira instância examinar originariamente a eventual impossibilidade de reversão total da transmissão de ações efetuada mediante a carta da adjudicação anulada, mantido o acórdão impugnado quanto ao mais.”. O Recurso Extraordinário (ARE n. 1263997), por sua vez, tendo em vista o provimento do Recurso Especial, foi julgado prejudicado, em decisão monocrática do Presidente do STF, publicada no DJe de 29/4/2020, transitada em julgado em 22/5/2020. Os autos foram devolvidos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em 25/5/2020. Na sequência, a Planner Corretora de Valores S/A requereu nova carta de adjudicação, o que

motivou a oposição de embargos à adjudicação pela INVESC (autos n. 023.10.019486-1 – número atual 0019486.10.2010.8.24.0023). Nesses autos de Embargos à Adjudicação, determinou-se a suspensão da Execução e reconheceu-se a competência da Vara da Fazenda Pública para o julgamento da matéria. Ambas as decisões foram questionadas por recursos da parte credora (Planner). O agravo de instrumento autuado sob o n. 2012.060198-8 foi rejeitado pelo Tribunal de Justiça. Contra a decisão, a parte sucumbente interpôs Recurso Especial (n. 1482404), redirecionado ao Ministro Luís Felipe Salomão, em virtude da prevenção advinda do RESP 130322. Não obstante, este segundo recurso foi julgado prejudicado, pela ausência de interesse da parte recorrente, com decisão transitada em julgado em 13/11/2018. Já o Agravo de Instrumento n. 2012.081699-8, relativo à competência, também foi rejeitado pelo TJ/SC e seguiu ao STJ por intermédio do Recurso Especial n. 611664, desprovido por Acórdão transitado em julgado em 17/2/2016. Encaminhado o feito para a 1ª Vara da Fazenda Pública, sobreveio decisão que determinou a redistribuição do processo para a 3ª Vara da Fazenda Pública, que, por sua vez, acolheu a sua competência e julgou improcedentes os Embargos à Adjudicação (25/6/2019). Estado e INVESC interpuseram apelação (outubro de 2019). Apresentadas as contrarrazões pela Planner, os autos subiram para o Tribunal de Justiça em 21/7/2020. Conforme consulta ao sistema EPROC do TJ/SC, foram distribuídos para a 4ª Câmara de Direito Público, sob a relatoria da desembargadora Sônia Maria Schmitz (Apelação Cível n. 0019486-10.2010.8.24.0023) e, posteriormente, redistribuídos ao Desembargador André Dacol. O recurso da INVESC foi desprovido no mérito pela 4ª Câmara de Direito Público (Evento 32). Na sequência, a Corte rejeitou os embargos declaratórios opostos pelo Estado (Evento 61), o que motivou a interposição, também pela Fazenda Estadual, de Recurso Especial (Evento 69), não admitido pelo Relator. **Na sequência, o Estado interpôs agravo em recurso especial (Evento 88), o que motivou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (Evento 93). Naquele Corte, o processo foi autuado sob o n. 2024/0022525-1 e, por ora, está concluso à Ministra Presidente (consulta na data de hoje – 12/3/24).** Os Autos de Execução por Quantia Certa ajuizados pela Planner, atualmente, tramitam na 3ª Vara da Fazenda Pública, por meio do sistema EPROC. Em 31/7/2020, a exequente reiterou pedido de penhora *on line* (Evento 465) e apresentou a substituta processual dos debenturistas (Evento 471) como valor atualizado para a dívida a importância de R\$ 55.420.481,996,37 (cinquenta e cinco bilhões, quatrocentos e vinte milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos). O pedido foi deferido, o que levou ao bloqueio, por meio do BACEN-JUD, da importância de R\$ 1.832.060,39, nos fundos de investimentos vinculados à conta corrente n. 1580003-2, agência 3582-3, do Banco do Brasil – BB, de titularidade da INVESC. Na sequência, a INVESC apresentou incidente processual de impenhorabilidade e requereu o desbloqueio do valor (Evento 478). O Juízo indeferiu o pedido de impenhorabilidade, manteve a constrição e permitiu o levantamento da quantia, após preclusa a decisão (ou seja, após o encerramento do trâmite de eventuais recursos interpostos contra aquela). Em 22/4/2021, a INVESC interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, da decisão que manteve a penhora, recurso autuado sob o n 5018949-12.2021.8.24.0000 e distribuído à Desembargadora Sônia Maria Schmitz. O recurso teve provimento negado, com decisão preclusa, motivo pelo qual o juízo de primeiro grau expediu alvará no valor de R\$ 2.065.500,53 em favor da PLANNER (Evento 556). A execução promovida pela empresa Planner Corretora de Valores S/A, na condição de agente fiduciário dos debenturistas, decorre da declaração de vencimento antecipado das debêntures emitidas pela INVESC,

em razão do não pagamento dos juros previstos na escritura pública de emissão das debêntures. **De acordo com a cópia anexa** do balancete contábil, o valor desses títulos, em 31/12/2023, atingiria a importância de R\$ 7.979.208.297,09 (sete bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, duzentos e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e nove centavos). Em 7/1/2013, foi distribuída Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (autos n. 0000661.13.2013.824.0023, antigo n. 023.13.000661-3), na qual se discute a validade e o *quantum* das debêntures. No dia 26/11/2015, sobreveio sentença terminativa, que não conheceu da petição inicial. Interposta apelação, no dia 28/3/2019, foi concluído o seu julgamento, tendo sido negado provimento ao recurso do Ministério Público, que por sua vez, interpôs Recurso Especial, não admitido pela Corte local. Por fim, o MP interpôs Agravo n. 0000661-13.2013.8.24.0023/50001, transmitido eletronicamente ao C. STJ, em 30/9/2020 e lá autuado sob o número ARESP n. 1769050 (2020/0259516-9). Tal recurso, após receber parecer favorável da Procuradoria-Geral da República, foi provido, em julgamento realizado no dia 27/4/2021, de modo a permitir o prosseguimento da ação contra o réu Neuto Fausto de Conto. Importa destacar, no entanto, que a irrisignação manifestada pelo MP em sede recursal restringiu-se ao réu Neuto Fausto de Conto, ao passo que transitou em julgado a sentença terminativa em relação à Planner Corretora de Valores S/A, conforme certidão expedida em 17/2/2020. Desta forma, tendo em vista o trânsito em julgado da referida ação em relação à PLANNER, por ora, não se pode mais discutir sobre a validade das debêntures, razão pela qual é certo que a INVESC suportará o ônus da cobrança promovida pelo agente fiduciário. Por fim, cumpre informar o trâmite processual da ação n. 5006526.57.2012.404.7200, ajuizada inicialmente perante a Justiça Federal de Santa Catarina e proposta pela INVESC, em face da CVM, que tem como objetivo anular multa aplicada por esta última, no valor histórico de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo atraso no envio do documento PROP.COM.A D.AGO/2009, o que estaria previsto no artigo 21, VIII, da Instrução CVM n. 480/2009, referente a 60 dias de atraso, observado o disposto no artigo 58, da Instrução CVM n. 452/07. A tutela de urgência autorizou o depósito do valor da multa pela INVESC. Em primeiro grau, o pedido foi julgado procedente, porque não caberia à CVM criar multa, por ofensa ao princípio da legalidade. Houve recurso da decisão e, em sede de apelação, a sentença foi reformada, eis que se reconheceu à CVM o direito de aplicar multa cominatória, diante das disposições da Lei n. 6.385/76. O Estado de Santa Catarina interpôs Recurso Especial n. 1476101 desta decisão, o qual não foi conhecido pelo Ministro Relator Og Fernandes (decisão de 10/9/2019). O Estado interpôs Agravo interno desta decisão, que também não foi conhecido, conforme decisão proferida em 10/08/2021. **A fase de cumprimento de sentença tirada deste processo foi extinta e já arquivada (Evento 123)**. Por fim, como dito inicialmente, ressalta-se que estas informações tiveram como base as cartas anteriores, emitidas pela Procuradoria-Geral do Estado, e as informações foram atualizadas, com relação aos processos aqui citados. Não há conhecimento sobre outras ações.

---

**André Luiz Von Knoblauch**  
**Diretor Presidente**

---

**Caroline Amaral Becker**  
**Contadora CRC SC-031685-O-3**

---

**Jucemar Fernandes da Silva**  
**Diretor**

---

**Claudia Nunes**  
**Diretora**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2XZH2O89**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CAROLINE AMARAL BECKER** (CPF: 059.XXX.289-XX) em 15/03/2024 às 13:31:30  
Emitido por: "AC Instituto Fenacon RFB G3", emitido em 09/06/2023 - 13:00:53 e válido até 08/06/2024 - 13:00:53.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GEORGE ANGNES** (CPF: 680.XXX.609-XX) em 20/03/2024 às 08:19:52  
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 11/03/2024 - 08:51:47 e válido até 11/03/2027 - 08:51:47.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **CLAUDIA NUNES** (CPF: 888.XXX.909-XX) em 20/03/2024 às 13:55:27  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH** (CPF: 784.XXX.599-XX) em 20/03/2024 às 13:56:16  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCIO STUDART NOGUEIRA** (CPF: 037.XXX.459-XX) em 20/03/2024 às 14:20:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:39:23 e válido até 13/07/2118 - 14:39:23.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ISIS PAZ PORTINHO** (CPF: 806.XXX.670-XX) em 20/03/2024 às 17:18:04  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 25/09/2023 - 16:10:20 e válido até 24/09/2024 - 16:10:20.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JUCEMAR FERNANDES DA SILVA** (CPF: 854.XXX.839-XX) em 20/03/2024 às 17:44:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 18:17:02 e válido até 08/03/2119 - 18:17:02.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ANDRÉ LUIS STEFFEN** (CPF: 917.XXX.180-XX) em 20/03/2024 às 22:15:57  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:39 e válido até 13/07/2118 - 13:17:39.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDk1NDVfOTU1N18yMDIzXzJYWkgYUzZg5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009545/2023** e o código **2XZH2O89** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.